



ARQUIVADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º J CJ-436/71

JUIZ DO TRABALHO

Dr. CLÁUDIO ARMANDO DA SILVA NICOTTI

AUTUAÇÃO

Aos 25 dias do mês de agosto do ano
de 1.971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autuo a
presente reclamação apresentada por
ILDO FINGER contra
JUSTINO FRANCO

.....
Chefe da Secretaria
MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: Salários e av. prévio: R\$ 93,60.



2
ab

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 436/71
Em 25/08/71

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Justino Franco

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 1971

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, ILDO FINGER, assistido por seu pai ADELMO FINGER, residente na

R. Getúlio Vargas, 942, na Beira do Rio (Reclamante)

Pintor
(Profissão)

Solteiro
(Estado Civil)

Brasileiro
(Nacionalidade)

CTPS-22.177, Série 188 (Identidade do genitor) portador da C. P. — N.º

Série _____, e apresentou a seguinte reclamação contra _____

JUSTINO FRANCO Empreiteiro (pintura)

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na Rua do Cemitério, s/n.º, 3.ª Casa depois do Armazém
Zabão, (Rua e número)

DECLAROU O SEGUINTE: - que foi admitido pelo reclamado em 26 de julho de 1.971 e que foi despedido, sem justa causa, em 4.8.71;
- que não lhe foram pagos salários e demais vantagens decorrentes da despedida.

POR ISSO RECLAMA: 1) pagamento de salários de todo o período trabalhado..... R\$ 52,00
2) aviso prévio (8 dias) R\$ 41,60
T O T A L R\$ 93,60.

ISTO PÔSTO, pede seja julgada totalmente procedente esta reclamatória e citado o reclamado, para contestar, querendo. O reclamante fica ciente, desde já, para a audiência, marcada para o dia 31 de agosto de 1.971, às 14,00 horas, na qual poderá fazer prova do alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, limitado em três o número máximo de testemunhas, para a prova testemunhal.

ildo Finger

Adelmo Finger

Maurício Fortes

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

JCJ-436/71.

Rte.: ILDO FINGER
Rdo.: JUSTINO FRANCO

NOTIFICAÇÃO
=====

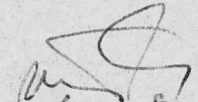
Ilmo. Sr.
JUSTINO FRANCO
Rua do Cemitério, 3.ª Casa depois do Armazém Zabirão.
MONTENEGRO

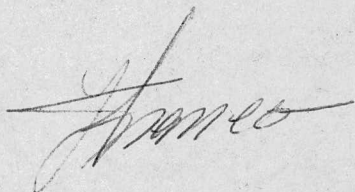
Pela presente, fica V. S.ª notificado de que deverá comparecer à audiência marcada para o dia 31.08.71, às 14,00 horas, a se realizar nesta Junta, situada na Rua Dr. Flôres, esquina com a Rua Fernando Ferrari, relativa ao processo supramencionado.

O não comparecimento na data e hora acima importará no julgamento da reclamatória à revelia, com as demais cominações legais.

Anexa cópia da reclamação.

MONTENEGRO, 25 de agosto de 1.971.


Maurício Fortes
CHEFE DE SECRETARIA



CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, compareceu nesta Secretaria o sr. Justino Franco, tendo recebido a Notificação e cópia do Termo de Reclamação. Dou fé.

Montenegro, 25 de agosto de 1971



MAURÍCIO FORTES

CHefe DA SECRETARIA



4
7

PROCESSO N.º 436/71.

Aos (31) trinta e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um, às (14:15) quatorze e quinze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rgs, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr.Cláudio Armando da Silva Nicotti, e do Srs. Vogais, ANDRÉ Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moares Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

Presidente Substituto, apregoados os litigantes: ILDO FINGER, reclamante e, JUSTINO FRANCO reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver do segundo Salário e aviso prévio. PRESENTES AS PARTES. O reclamante devidamente assistido por seu Pai, e o reclamado pessoalmente. De início as partes manifestaram o desejo de conciliar o presente litígio nas seguintes bases: O reclamado paga neste ato ao reclamante a importância de cr\$48,00 e o reclamante dá plena e geral quitação sobre o seu pedido da ni,digo, da inicial fianando expressamente esclarecido que não houve contrato de trabalho entre as partes; de outro lado fica convencionado que o reclamante iniciará um contrato de trabalho com o reclamado a partir de 1º de setembro de 1971. Custas no valor de cr\$... 4,80 pelo reclamante que fica dispensado ex-officio. A Junta homologou o acôrdo para surta seus jurídicos e legais efeitos. Nada mais. -. ,digo, E.T.: Determinou ainda o Exmo.- Sr.Juiz do Trabalho Presidente Substituto o arquivamento do presente feito. Nada mais.

DR.CLÁUDIO ARMANDO DA SILVA NICOTTI.
JUIZ PRESIDENTE SUBSTº.

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTEI
VOGAL DOS EMPREGADORES

ildo finger
RECLAMANTE- menor:

Jano
RECLAMADO:

Armando Finger
Pai:

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

